



## **DOCUMENTO DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

### **SR. DIRETOR-GERAL:**

O presente documento fundamenta-se no inciso I do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) e destina-se subsidiar a tomada de decisão para a aquisição de **01 (uma) licença de acesso da ferramenta BANCO DE PREÇO.**

### **I) OBJETO E OBJETIVO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento licença de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação ora proposta se justifica em razão de o Tribunal não dispor de ferramenta que possibilite pesquisa de preços de bens e serviços praticados em aquisições de outros órgãos da administração, dependendo, portanto, de um processo demorado de obtenção de valores por cotação manual de orçamentos (contato direto).

### **II) ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Conforme **proposta apresentada pela empresa (0181720)**, o serviço ofertado compõe um sistema de pesquisa de preços em um banco de dados atualizado de forma constante, sendo destacadas as principais vantagens trazidas pelo sistema:

1. Preços do Licitações-e (Banco do Brasil), da CELIC/RS (Estado do RS) e Outros: Atender à determinação de "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública", assim entendida a "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas e mantidas". Ampliar a pesquisa para aferir a realidade dos preços obtidos em contratações administrativas no âmbito de um mesmo mercado competitivo, ainda que celebradas por órgãos e entidades de unidades federativas diversas ou integrantes da Administração Pública Indireta, evitando, assim, disparidades de valores contratados em condições mercadológicas similares e atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.
2. Mapa Estratégico de Compras: Obter DEFINIÇÃO PRECISA e suficiente dos objetos e seus respectivos preços de mercado, atendendo ao PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO, assegurando a EFICIÊNCIA e a qualidade da contratação do bem ou serviço e a correta utilização do recurso público
3. Registro de Preços – Últimos 12 Meses: Acessar atas vigentes para os fins de consultar preços em geral e para os estritos fins do SRP, como SUPORTE À INSTRUÇÃO da licitação visando à sua implantação e de processos visando à adesão/carona.
4. CNPJ do Fornecedor e Impressão de Página WEB: Acessar, por qualquer método utilizado, os dados inerentes à pesquisa, especialmente o CNPJ do fornecedor, bem como imprimir páginas da web, possibilitando a adequada instrução do processo.
5. Todos os Preços Válidos de cada Licitação: Realizar a pesquisa a partir de preços ofertados e aceitos na licitação, circunscrevendo os resultados aos preços realmente praticados pelo mercado e ampliando a pesquisa para além do preço vencedor, atendendo ao princípio da eficiência e à determinação legal de submeter as compras "às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado". (Lei 8.666/93 - Art. 15, INC. III).
6. Exportação em Planilhas: Personalizar o resultado da pesquisa para adequar-se às normas próprias do nosso atual sistema gerenciador de pregões: Pregão Online BANRISUL.
7. Filtro Setorial: Consultar preços praticados junto a entidades com a mesma atividade fim, com o objetivo de aproximar a pesquisa das particularidades da instituição, tornando a pesquisa mais eficiente e eficaz.
8. Atualização Diária: Realizar a pesquisa com base em todos os preços disponíveis nos bancos de dados conveniados, mantendo a fidedignidade necessária a ferramenta.
9. Filtro por Região e Cidade: Buscar preços condizentes com os praticados localmente, auxiliando, especialmente, nas licitações por lotes/itens cujo critério de agrupamento ou divisão seja o local da execução, atendendo as recomendações do TCU:

***Acórdão 1592/13 – TCU/PLENÁRIO** ("9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão...")*

10. Data da Homologação: Obter maior respaldo na utilização das informações, demonstrando tratar-se de preços praticados em licitações válidas promovidas pela Administração

**III) ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM**

Os serviços podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

**IV) NATUREZA DO SERVIÇO**

O serviço de Banco de Preços é de natureza continuada, pois, uma vez implementado no TJMRS, sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades de compras e contratação da Administração promovidas pela instituição.

A contratação de empresa especializada se dará por um período de 12 (doze) meses conforme o exposto pela Lei 8666/93. Ademais, parcelamento da solução não se mostra viável por não existir empresas no mercado fornecedoras de serviços similares quanto a operacionalidade e, principalmente, a abrangência necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades de aquisição, principalmente no atual período de pandemia que o qual convivemos.

**V) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O orçamento para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita:

Entidade	Cotações	Licenças	Usuários	Vir. Unitário	Vir. Total
Proposta ao TJM (0181720)	Ilimitado	1	3	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

A proposta da empresa ao TJMRS, se evidencia razoável e comprova sua isonomia com os demais clientes que possui, sendo eles:

Entidade	Cotações	Licenças	Usuários	Vir. Unitário	Vir. Total
Prefeitura de Santana do Mundaú (0181724)	Ilimitado	1	N/Inf.	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00
Prefeitura de Volta Redonda (0181721)	Ilimitado	1	N/Inf.	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00
Gov PERNANBUCO (0181725)	Ilimitado	1	N/Inf.	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00
Trtibunal Regional do Trabalho 23ª Região MT (0181726)	Ilimitado	1	N/Inf.	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00
Trtibunal Regional do Trabalho 6ª Região PE (0181728)	Ilimitado	1	N/Inf.	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

**VI) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A referida contratação se fundamenta no princípio da Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição (inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93), posto que somente este objeto fornecido atende às necessidades específicas da Administração e seu fornecimento é exclusivo conforme Certidão ATE 4341/21 (Doc. Sei 0181740 e Validação 0181736).

**VII) FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, **através da Coordenadoria Administrativa/ Serviço de Licitações e Contratos**, uma vez que este será o setor responsável pela operacionalização da ferramenta.

O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado será feito por servidor do TJM, indicado para este fim, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento.

**VIII) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

A contratação dos serviços de Banco de Preços visa buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros deste Tribunal na execução de atividades relativas à aquisição de bens e serviços.

A disponibilização deste serviço fornece, aos servidores e gestores, ferramentas que aumentam a eficiência na etapa de planejamento de aquisições e asseguram a confiabilidade na etapa de busca de orçamentos, garantindo que refletirá os valores de mercado dos bens e serviços a serem licitados, consoante aqueles praticados em outros órgãos da administração.

**IX) MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DOS USUÁRIOS DO TJMRS**

As áreas mais beneficiadas pela utilização da ferramenta são o Serviço de Material e a Coordenadoria de TIC, de onde partem a maioria das solicitações de aquisições e, por consequência, aquelas que mais frequentemente realizam pesquisas de preços de mercado para instruírem os processos de compras e contratações.

Estes setores tiveram à sua disposição a utilização da solução BANCO DE PREÇOS desde o final do ano de 2020 e, por esta razão, foram consultados quanto do interesse na renovação da licença de uso aqui proposta, tendo ambos os setores se manifestado favoravelmente, conforme consta na cópia de comunicações acostada ao presente expediente (SEI n.º 0181735).

Diante do exposto, solicitamos sua autorização para a referida contratação.

Eduardo Severo

Coordenador de TIC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Borba Severo, Coordenador de TIC**, em 28/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0181361** e o código CRC **75AE8675**.